BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 235/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e de providências correlatas.

Art. 1º - Autoriza a abertura de um crédito suplementar na importância de Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

01.01 - CORPO DEL. E SECRETARIA

01010012-101	3.1.2.0 Material de Consumo	Cr$ 10.000.000,00
	3.1.3.1 Rem.Serviços Pessoais...	Cr$ 15.000.000,00
	3.1.3.2 Outros Serv. e Encargos.	Cr$ 23.000.000,00
15812492-102	3.1.1.3 Obrigações Patronais....	Cr$ 2.000.000,00
	TOTAL GERAL	Cr$ 50.000.000,00

Art. 2º - O crédito do que trata o Artigo anterior, decorrerá, por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 01 de dezembro de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.